GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho n.º 43/SASAS/91

Com o objectivo de prevenir os riscos para a saúde derivados do uso dos medicamentos, a lei prevê que alguns deles só possam ser dispensados com receita médica, em consonância, aliás, com uma prática amplamente generalizada e com as recomendações dos próprios laboratórios fabricantes de produtos farmacêuticos.

Os medicamentos sujeitos a prescrição médica deverão constar, conforme o previsto no n.º 5 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 58/90/M, de 19 de Setembro, de lista aprovada por despacho do Governador. Importa, pois, que, no quadro das medidas instituídas por este diploma para salvaguarda da saúde da população do Território, se proceda à definição dos medicamentos cuja dispensa fica sujeita a prescrição médica, através da referência às substâncias activas que entram na sua composição.

Sobre a lista das substâncias aprovada por este despacho foi ouvida a Associação de Medicamentos de Macau.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 58/90/M, de 19 de Setembro, e nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau, no uso da competência delegada pela Portaria n.º 193/90/M, de 3 de Outubro, com a redacção dada pela Portaria n.º 260/90/M, de 31 de Dezembro, e pela Portaria n.º 74/91/M, de 23 de Abril, o Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais manda:

- 1. Os medicamentos constituídos por uma ou mais das substâncias activas constantes da lista anexa ao presente despacho só podem ser dispensados mediante prescrição médica.
 - 2. Este despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 19 de Abril de 1991. — A Secretária-Adjunta, *Maria do Carmo Romão*.

Anexo

(Lista a que se refere o n.º 5 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 58/90/M, de 19 de Setembro)

Designação Comum Internacional

3-(3,4-DIHIDROXIFENIL) ALANINA

incluindo: seus sais

5-FENILHIDANIOINA

incluindo: seus alquil e aril derivados e

respectivos sais

A

ACEBUTOLOL

incluindo: seus sais

ACETAMIDOBENZOATO DE DEANOL

ACETAZOLAMIDA

incluindo: seus sais

ACETIL-ALFA-METILFENTANIL (*)

ACETILCARBROMAL

ACETILDIHIDROCODEINA (*)

ACETILMETADOL (*)

ACETOHEXAMIDA

ACETORFINA (*)

ACIDO 2-FENILCINCHONÍNICO;

ACIDO 2-SALICILCINCHONÍNICO

incluindo: seus sais; seus ésteres

ACIDO BARBITURICO

incluindo: seus sais; seus derivados e respectivos sais; qualquer composto com qualquer substância no âmbito deste item

ACIDO CLAVULÂNICO

incluindo: seus sais

ACIDO CLOFENÂMICO

incluindo: seus sais

ACIDO ETACRÍNICO

incluindo: seus sais

ACIDO ETIDRÓNICO

incluindo: seus sais

ACIDO FLUFENÂMICO

incluindo: seus sais; seus ésteres e res-

pectivos sais

ACIDO FUSÍDICO

incluindo: seus sais

ACIDO MECLOFENÂMICO

incluindo: seus sais

ACIDO MEFENÂMICO

incluindo: seus sais; seus ésteres e res-

pectivos sais

ACIDO NIFLUMICO

incluindo: seus sais

ACIDO PIROMÍDICO

incluindo: seus sais

ACIDO TIAPROFENICO

incluindo: seus sais

ACIDO TOLFENÂMICO

incluindo: seus sais

ACIDO VALPROICO

incluindo: seus sais; seus ésteres

ACLARUBICINA

incluindo: seus sais